

(CP/63/43)  
EMO/HLG.

Proc. 11.479/40

1943

Comprovadas as exigências legais, é de se assegurar à "companheira" de falecido segurado de instituição de previdência social o direito à pensão por ele legada, desde que não existam outros beneficiários, na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 25 de agosto de 1942, que reconheceu a Rosa de Oliveira Santos o direito à pensão legada pelo segurado Irineu dos Santos:

CONSIDERANDO que, na inexistência de outros beneficiários, à "companheira" de falecido segurado de instituição de previdência social, quando provadas as demais exigências legais, assiste o direito à pensão por ele legada;

CONSIDERANDO que dos autos se evidencia ter a interessada vivido maritalmente com aquele associado e sob sua dependência econômica exclusiva;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida que bem aplicou ao caso a jurisprudência a respeito já firmada por este Conselho.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador

Assinado em 27/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/3/43.

Geral